



## **CONTRATO Nº 007/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA/ASSESORIA EM PREVIDENCIA SOCIAL – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, QUE CELEBRAM O RPPS DE VARRE-SAI - CAPS E A EMPRESA CARDOSO & CAMPOS CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, a CAPPS.PVS – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai, CNPJ nº 02.624.843/0001-94, localizado à Rua José Tupini, nº 13 - Varre-Sai-RJ, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE, CPF nº 028.390.337-63 e do outro lado a empresa Cardoso & Campos Consultoria Ltda, com sede à Rua Capitão Severo, nº 59 – Porciúncula-RJ, CNPJ nº 31.035.366/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Alexandre Campos Cardoso, CPF nº 995.967.967-68 e RG nº 00312753642/DNT-RJ, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a prestar Assessoria/Consultoria em Previdência, com ênfase no sistema Comprev, ao CONTRATANTE, conforme descrito na cláusula seguinte;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder análise da atual situação do sistema SAA de compensação previdenciária, com levantamento dos requerimentos lançados e resolução de pendências existentes;
- b) Treinamento de servidores sobre o novo sistema do COMPREV, que entrará em vigor em 2021, realizando a migração dos requerimentos para este novo sistema, compreendendo análise dos processos elegíveis para compensação, inserindo os mesmos no novo sistema.
- c) Participar de reuniões junto ao Conselho do RPPS, prestando esclarecimentos e sobre a parte operacional do novo COMPREV, caso necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações que o CONTRATADO julgar necessárias para a elaboração das atividades contratadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços ora contratados a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da dotação orçamentária 3.3.90.39.00. O pagamento será realizado, em 02 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 cada, sempre pagas até o 5º dia útil do mês posterior ao serviço prestado.



#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES

As despesas decorrentes de estadia, viagens ou locomoção para atender as reuniões de trabalho ou encontros correrão por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato é válido pelo período de 01/11/2020 a 31/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa unilateral de qualquer das partes contratantes mediante aviso formal, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua intenção, dirigido à outra parte que manifestará sua ciência.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Varre-Sai-RJ, 30 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE  
Diretor Presidente da CAPPS.PVS

\_\_\_\_\_  
Alexandre Campos Cardoso  
Cardoso & Campos Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_